



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019953-37.2026.8.19.0000

AGRAVANTE: VERA PEREIRA LEITE

AGRAVADO: CRISTINA PEREIRA LEITE DE FARIA

RELATOR: Des. MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE VEÍCULO. RESPONSABILIZAÇÃO POR DÉBITOS E MULTAS. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INDEFERIDA, SOB O FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE *PERICULUM IN MORA*. IRRESIGNAÇÃO DO AGRAVANTE. A jurisprudência reconhece a possibilidade de determinação judicial de transferência da titularidade do veículo e responsabilização do possuidor exclusivo pelos débitos e encargos, para evitar prejuízos ao proprietário formal. A manutenção do veículo em nome da agravante, sem posse ou uso, acarreta prejuízos concretos, como inscrição de multas e débitos fiscais, evidenciando o perigo de dano. A medida é reversível e visa adequar o registro do veículo à realidade fática. Reforma da decisão agravada para deferir a tutela de urgência, determinando a transferência das infrações, encargos e multas incidentes após a celebração do contrato de financiamento para a titularidade da agravada, com intimação do DETRAN para adoção das providências administrativas. **RECURSO PROVIDO.**

ACÓRDÃO

Depois de relatada e discutida a matéria objeto da impugnação recursal, ACORDAM os Desembargadores que compõem a 21ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na forma da minuta e da certidão de julgamento que serão publicadas.



Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Vera Pereira Leite, representada pela Defensoria Pública, em face de decisão proferida pelo Juízo *a quo* nos autos da ação declaratória de transferência de propriedade de veículo ajuizada em desfavor de Cristina Pereira Leite de Faria.

A agravante alega que, em março de 2021, celebrou contrato de financiamento de veículo automotor em favor da agravada, sua sobrinha, mediante acordo verbal no qual esta assumiria a posse, uso e responsabilidade pelo bem, bem como pelo pagamento integral das prestações e posterior transferência da titularidade do automóvel, após a quitação do financiamento. Afirma que, embora a agravada tenha quitado o financiamento, não procedeu à transferência da titularidade, mantendo o veículo em nome da agravante, o que lhe vem ocasionando transtornos, como o recebimento de multas e débitos de IPVA referentes ao período em que o bem esteve sob posse exclusiva da agravada, totalizando valores expressivos. Relata que, diante da recusa da agravada em regularizar a situação, ajuizou a demanda originária, pleiteando, entre outros pedidos, a concessão de tutela de urgência para determinar a transferência da titularidade do veículo e a responsabilização da agravada pelos débitos incidentes sobre o automóvel.

O Juízo de origem indeferiu o pedido de tutela de urgência, sob o fundamento de ausência do requisito do *periculum in mora*, determinando a citação da parte ré para apresentação de resposta.

Em razão dessa decisão, a parte autora interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando a presença dos requisitos autorizadores para concessão da tutela de urgência, notadamente a probabilidade do direito e o perigo de dano, diante da continuidade dos prejuízos suportados pela agravante em razão da manutenção do veículo em seu nome, apesar de não mais deter a posse do bem. Requer, assim, a



reforma da decisão agravada, com o deferimento da tutela de urgência para determinar a transferência da titularidade do veículo para a agravada, bem como a responsabilização desta pelos débitos e encargos incidentes sobre o automóvel, inclusive a transferência da pontuação decorrente das infrações de trânsito.

Em decisão inicial, foi indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, sob o entendimento de que a matéria não exigia apreciação imediata, podendo aguardar a manifestação da parte recorrida, em observância ao contraditório.

A parte agravada, devidamente intimada, não apresentou contrarrazões no prazo legal.

Examinados. Decido.

O recurso merece ser conhecido, pois se encontram presentes os pressupostos de admissibilidade.

A controvérsia cinge-se à possibilidade de concessão de tutela provisória de urgência para determinar a transferência da titularidade do veículo e a responsabilização da agravada pelos débitos incidentes sobre o bem.

Conforme se extrai dos autos, restou demonstrado que a agravante figura como proprietária formal do automóvel, enquanto a posse e o uso efetivo do bem são exercidos exclusivamente pela agravada, que também assumiu a obrigação de quitar o financiamento e promover a transferência da titularidade, o que não foi cumprido.



A jurisprudência tem reconhecido que, havendo posse e utilização exclusiva do veículo por terceiro, é cabível a determinação judicial de transferência da titularidade ou a responsabilização daquele que efetivamente utiliza o bem pelos débitos e encargos gerados, a fim de evitar prejuízos ao proprietário meramente formal.

No caso, a manutenção do veículo em nome da agravante, sem que esta detenha a posse ou faça uso do bem, tem lhe causado prejuízos concretos, consubstanciados na inscrição de multas e débitos fiscais, com risco de agravamento da situação jurídica e financeira, o que evidencia o perigo de dano. Ademais, a medida pleiteada é reversível, consistindo na adequação do registro do veículo à realidade fática.

Diante do exposto, presentes os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, voto pelo **provimento do recurso** para reformar a decisão agravada e deferir a tutela de urgência, determinando que todas as infrações do automóvel em nome da agravante, ocorridas após a data da celebração do contrato de financiamento, sejam transferidas para a titularidade da agravada, transferindo-lhe também a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos e multas, inclusive a pontuação em carteira devidos após esta data, devendo o DETRAN ser intimado para adoção das providências administrativas necessárias.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO
Desembargador Relator

